

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.167.760-4

PARECER CEE/CEIF N.º 467/21

APROVADO EM 05/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA ZILOAH DE MOURA CARVALHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CONTENDA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Finais. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Ziloah de Moura Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida Pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação instituída por Ato Administrativo, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

## **II. MÉRITO**

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da autorização de cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.167.760-4

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

### Matriz Curricular



CEEBJA PROFª ZILOAH DE MOURA CARVALHO  
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E MÉDIO  
Município 00620 – Estabelecimento 47771  
Av. João Franco, 480 Contenda – PR CEP 83730-000  
Fone: 041-3625-2190 – e-mail: [contendaceebjazmc@gmail.com](mailto:contendaceebjazmc@gmail.com)  
[Resolução nº 108/2008, DOE de 10/01/2008](#)



MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL 6º / 9º ANO				
NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL - 003		MUNICÍPIO: CONTENDA - 0620		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CEEBJA PROFª ZILOAH DE MOURA CARVALHO - 47771				
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO FRANCO, 480 - CENTRO - CEP: 83730-000				
TELEFONE: 41-3625-2190				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 4039 - Ensino Fundamental 6º / 9º ano				
TURNOS: TARDE	C.H. TOTAL DO CURSO: 3.333 horas		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2020		FORMA: GRADATIVA		
COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
ARTE	2	2	2	2
CIÊNCIAS	3	3	3	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO <sup>2</sup>	1	1	-	-
GEOGRAFIA	2	3	3	3
HISTÓRIA	3	2	3	3
LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2
MATEMÁTICA	5	5	5	5
<b>Total de horas-aula semanais<sup>3</sup></b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

  
João Paulo Etgeton da Oliveira  
Diretor  
Res. 741/16 – DOE 04/03/16

Contenda, 25 de outubro de 2019

E-PROTOCOLO DIGITALN. ° 16.167.760-4

O Departamento de Legislação Escolar indica que a Matriz Curricular, à fl. 106, atende à legislação educacional.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que os recursos físicos, materiais e humanos atendem à proposta curricular do curso.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária tiveram seus prazos expirados no trâmite do processo.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o funcionamento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
16.167.760-4	CEEBJA Professora Ziloah de Moura Carvalho – EF, EM	Contenda/ Área Metropolitana Sul	<b>Prazo: 4 anos A partir de 01/02/20</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITALN. ° 16.167.760-4

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF